



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. **272**

RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – ATUAÇÃO DA SEGURANÇA
FERROVIÁRIA NA ESTAÇÃO DE MADUREIRA EM
15/04/2009 – NEGA PROVIMENTO À RECURSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório Nº. E-12/010.102/2009, pela unanimidade no Art. 1º e pela maioria no Art. 2º,

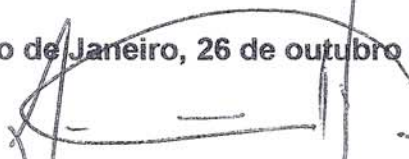
DELIBERA:

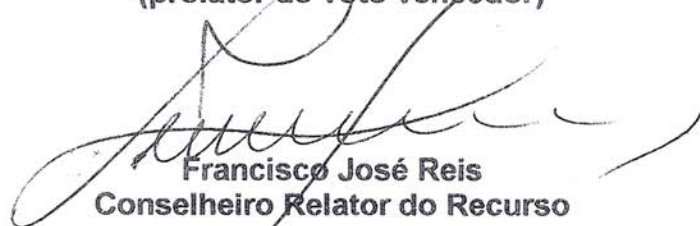
Art. 1º – Conhecer o Recurso impetrado pela Concessionária Supervia porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento mantendo na íntegra os termos da Deliberação AGETRANSP/CD nº. 232 de 23 de março de 2010.

Art. 2º – Propor ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Supervia, no sentido de obrigar que os agentes de segurança ferroviária que atuem nas estações sejam funcionários da própria Concessionária, de sorte a se assegurar maior nível de comprometimento com a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro
(prolator do voto vencedor)

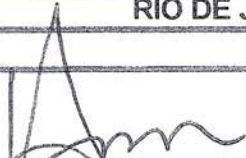

Francisco José Reis
Conselheiro Relator do Recurso
(voto vencido no Art. 2º)

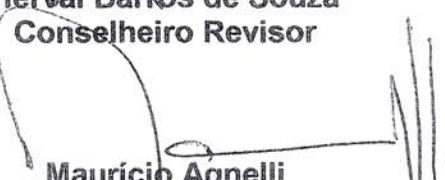


AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº.

RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.


Herval Barros de Souza
Conselheiro Revisor


Mauricio Agnelli
Conselheiro
(voto vencido)


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente

Processo nº E-35/58.794/2007 - VIPLIFE SERVIÇOS LTDA
Processo nº E-12/120.172/2007 - EDITORA PEIXES LTDA
Processo nº E-12/129.758/2010 - MICRO SHOPPING COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
Processo nº E-35/58.313/2006 - CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S/A
Processo nº E-35/54.951/2006 Apensos nºs E-35/55.220/2006; E-35/55.515/2006; E-35/55.621/2006 - SIEMENS LTDA

NOTÍFICO, COM FULCRO NO ART. 42, § 2º, C/C O ART. 44 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97, AS EMPRESAS SUPRACITADAS, PARA APRESENTAREM RECURSO OU EFETUAREM O RECOLHIMENTO DO VALOR DE MULTA ARBITRADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Id: 1074858

DE 18/01/2011

Processo nº E-12/126.747/2008 UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Processo nº E-12/129.573/2009 BCP S/A
Processo nº E-12/131.425/2009 TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/130.373/2009 BCP S/A
Processo nº E-12/129.923/2009 TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/130.518/2009 TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E-12/130.174/2009 TELEMAR NORTE LESTE S/A
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1074787

DE 18/01/2011

Processo nº E-12/127.616/2008 - FLUOR SHOP ADRIRANGEL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
Processo nº E-12/124.529/2008 - MICRO BOTAFOGO EDIÇÕES CULTURAI S LTDA
Processo nº E-12/124.725/2008 - ANGAVI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Processo nº E-12/124.088/2008 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
Processo nº E-12/129.705/2009 - SABRINA PIZZARIA RESTAURANTE E BAR LTDA
Processo nº E-12/127.929/2009 - LEBLONTUR HOTÉIS E TURISMO LTDA
Processo nº E-12/127.931/2009 - LEBLONTUR HOTÉIS E TURISMO LTDA
Processo nº E-12/128.356/2009 - BANCO FININVEST S/A

DETERMINO A ELABORAÇÃO DA NOTA DE DÉBITO DOS PROCESSOS ACIMA CITADOS, PELA DÍVIDA ATIVA DESTE ÓRGÃO FACE INÉRCIA DAS EMPRESAS RECLAMADAS NO QUE DIZ RESPEITO AO RECOLHIMENTO DO VALOR APLICADO À TÍTULO DE SANÇÃO.

Id: 1074832

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 268
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - BAIXA DA LANCHA MARACANÃ. RECONHECE A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO FACE À CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE DETERMINOU A BAIXA E SUBSTITUIÇÃO DA LANCHA MARACANÃ - FIXA QUE O VALOR DA EMBARCAÇÃO SEJA OBJETO DE COMPENSAÇÃO EM FAVOR DA MODICIDADE TARIFÁRIA, POR OCASIÃO DA REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO - AUTORIZA A LIVRE DISPOSIÇÃO DA EMBARCAÇÃO, APÓS A BAIXA E FIXA PRAZO PARA A RETIRADA DA EMBARCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES CONCEDIDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/077.062/2002, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a perda superveniente de objeto do presente feito face à celebração do segundo termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Barcas S/A, em 16 de maio de 2007, e conseqüente baixa e substituição da lancha Maracanã do ativo da concessão, conforme cláusula segunda daquele instrumento contratual.

Art. 2º - Determinar à CATRA, que com a colaboração dos convênios de fiscalização firmados por esta AGETRANS P realize inspeções objetivando o acompanhamento da substituição de embarcações operada pelo segundo termo aditivo, sob os aspectos técnico-operacional e de qualidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

Art. 3º - Fixar conforme cláusula sexta do segundo termo aditivo que o valor da Lancha Maracanã seja objeto de compensação em favor da modicidade tarifária por ocasião da revisão quinquenal ao contrato de concessão.

Art. 4º - A Concessionária, após procedida à baixa, fica autorizada a dispor livremente da embarcação Maracanã, conforme definido na Cláusula Oitava, do Segundo Termo do Aditivo Contratual.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providencie a retirada da Lancha Maracanã das instalações concedidas, observadas as normas técnicas e ambientais.

Art. 6º - Determinar a SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
(voto de vista)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1052138. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 269
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - BAIXA DA LANCHA NEVES. RECONHECE A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO FACE À CELEBRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE DETERMINOU A BAIXA E SUBSTITUIÇÃO DA LANCHA NEVES - FIXA QUE O VALOR DA EMBARCAÇÃO SEJA OBJETO DE COMPENSAÇÃO EM FAVOR DA MODICIDADE TARIFÁRIA, POR OCASIÃO DA REVISÃO QUINQUENAL DO

CONTRATO DE CONCESSÃO - AUTORIZA A LIVRE DISPOSIÇÃO DA EMBARCAÇÃO, APÓS A BAIXA E FIXA PRAZO PARA A RETIRADA DA EMBARCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES CONCEDIDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/079.311/2001, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a perda superveniente de objeto do presente feito face à celebração do segundo termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Barcas S/A, em 16 de maio de 2007, e conseqüente baixa e substituição da lancha Neves do ativo da concessão, conforme cláusula segunda daquele instrumento contratual.

Art. 2º - Determinar à CATRA, que com a colaboração dos convênios de fiscalização firmados por esta AGETRANS P realize inspeções objetivando o acompanhamento da substituição de embarcações operada pelo segundo termo aditivo, sob os aspectos técnico-operacional e de qualidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

Art. 3º - Fixar conforme cláusula sexta do segundo termo aditivo que o valor da Lancha Neves seja objeto de compensação em favor da modicidade tarifária por ocasião da revisão quinquenal ao contrato de concessão.

Art. 4º - A Concessionária, após procedida à baixa, fica autorizada a dispor livremente da embarcação Neves, conforme definido na Cláusula Oitava, do Segundo Termo do Aditivo Contratual.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providencie a retirada da Lancha Neves das instalações concedidas, observadas as normas técnicas e ambientais.

Art. 6º - Determinar a SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
(voto de vista)
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1052139. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 270
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ-RIO: FORMA ALTERNATIVA DE VIAGEM DO USUÁRIO NAS HIPÓTESES DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.110/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adequado o procedimento adotado pela Concessionária Metrô Rio na hipótese de paralisação do serviço metroviário.

Art. 2º - Com trânsito em julgado, archive-se o presente processo administrativo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
MAURICIO AGNELLI
Conselheiro 3º Votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1052145. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 272
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ATUAÇÃO DA SEGURANÇA FERROVIÁRIA NA ESTAÇÃO DE MADUREIRA EM 15/04/2009 - NEGA PROVIMENTO À RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.102/2009, pela unanimidade no art. 1º e pela maioria no art. 2º,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso impetrado pela Concessionária Supervia porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento mantendo na íntegra os termos da Deliberação AGETRANS P/CD nº 232, de 23 de março de 2010.

Art. 2º - Propor ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Supervia, no sentido de obrigar que os agentes de segurança ferroviária que atuem nas estações sejam funcionários da própria Concessionária, de sorte a se assegurar maior nível de comprometimento com a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
(prolator do voto vencedor)
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator do Recurso
(voto vencido no Art. 2º)
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro
(voto vencido)
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente

Id: 1042113. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 280
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - OCORRÊNCIA RELEVANTE NA OPERAÇÃO DA LINHA PRAÇA XV/PRAÇA ARARIBÓIA, COM A EMBARCAÇÃO NEVES V, EM 10 DE AGOSTO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.310/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária Barcas S/A de responsabilidade pelo incidente ocorrido em 10 de agosto de 2010, na operação da linha Praça XV - Praça Araribóia com a embarcação Neves V.

Art. 2º- Determinar que a Concessionária Barcas S/A, na ocorrência de situações semelhantes a esta, no caso de algum usuário descumprir, de forma deliberada, alguma Norma Operacional ou manifestar atitudes inadequadas, que possam comprometer a operacionalização do sistema ou a segurança dos usuários, acione a autoridade policial competente a fim de efetuar, se for o caso, a prisão em flagrante do usuário.

Art. 3º- Determinar que após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 4º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º votante
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1074300. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 283
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 238, DE 25 DE MAIO DE 2010 - INCIDENTE COM A EMBARCAÇÃO VISCONDE DE MORAES - LINHA PAQUÊTA X PRAÇA XV EM 26/03/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.076/2007, por **MAIORIA** dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do presente recurso, eis que tempestivo, conforme art. 64 do Regimento Interno desta Agência.

Art. 2º - Negar provimento ao presente recurso, ante a ausência de violação dos Princípios do Contraditório, Ampla defesa e Proporcionalidade.

Art. 3º - Manter inalterada a Deliberação AGETRANS P nº 238, de 25 de maio de 2010, que aplicou à concessionária multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada na forma prevista no parágrafo único da Cláusula Vinte e Nove do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
Voto vencedor arts. 1º e 2º
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
Voto vencedor art. 3º
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
Votou com o Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
Votou com o Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento
Em desempate, votou com o Revisor

Id: 1074309. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**ATO DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 432 DE 18 DE JANEIRO DE 2011

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 431, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 42.806, de 18 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SE-PLAG nº 431, de 18 de janeiro de 2011 a Órgãos e Entidades Estaduais conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1075010

**AGENERSA**

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

INFORMA SEUS NOVOS TELEFONES PARA CONTATO
Geral: 2332-6469
Fax 2332-6468